



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

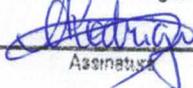
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 031, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por afixação na Sede da Prefeitura

Período: 04/06/2020 a 18/06/2020

Conforme art. 88 da Lei Orgânica Municipal


Assinatura

Dispõe sobre novas medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos art. 1º, IV c/c art. 170, *caput*.

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.292 de 25 de março de 2020; Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Deliberação nº 19, do Comitê Extraordinário COVID-19 de Minas Gerais, de 22 de março de 2020, bem como a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê COVID-19 nomeado pelo Decreto nº 011/2020, realizada em 01/06/2020, expedindo orientação no sentido de funcionamento de atividades comerciais com restrições;

CONSIDERANDO a previsão inscrita no art. 8º do Decreto Municipal nº 011/2020, informando que as deliberações do Comitê Covid-19 têm caráter normativo e deliberativo;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, estabelecendo novas regras para o funcionamento de atividades comerciais no Município de Dom Joaquim, que **valerá a partir da 00:00 do dia 05 de junho de 2020.**





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 e, necessárias para que os estabelecimentos comerciais permaneçam em funcionamento:

I - Todas as atividades autorizadas a funcionarem, deverão efetuar o controle de público e cliente, organizando as filas externas e promovendo o gerenciamento da mesma por um funcionário, promovendo a demarcação de calçadas com distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas na fila, orientando sobre a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual e realização de assepsia das mãos;

II- Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar o seu uso;

III- Determinar o uso obrigatório nos estabelecimentos em funcionamento, por parte dos funcionários e clientes, de máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais.

Art. 3º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator a:

I - multa de 10 (dez) UFM, para qualquer estabelecimento;

II – em cada reincidência o valor da multa será dobrado;

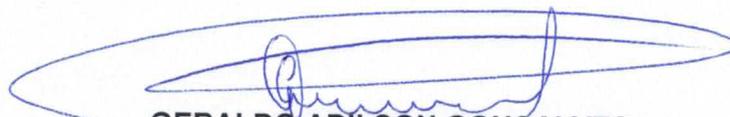
III - cassação do alvará, a partir da 4ª (quarta) reincidência.

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal e suas respectivas sanções.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas, no que couber, as determinações contidas nos demais Decretos Municipais expedidos sobre o tema.

Art. 5º- Dê-se ampla divulgação do presente Decreto e ciência aos representantes de igrejas, templos religiosos, comércios e Cartório de Registro Civil do Município de Dom Joaquim/MG.

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, 04 de junho de 2020.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL